



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
150	J

VOTO DIVERGENTE

CPI DO REQUERIMENTO PROTOCOLO Nº001/2020
RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº5, 26 DE FEVEREIRO DE 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA- RS- BRASIL

Membro: Vereador DIRLEI DAMA CORDEIRO
Serafina Corrêa, 10 de agosto de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
130	J

VOTO DIVERGENTE

Após a análise do Relatório Final e do Voto do Relator segue algumas considerações que entendo necessárias:

A denunciante alega em seu depoimento que verificou os valores da merenda, tendo em vista que em conversa com algumas mães, estas lhe relataram que havia falta de merenda nas escolas, porém questionada de quem seriam as mães, disse que não informaria. Procurada pela administração com o intuito de averiguar se estava tendo problemas com a merenda nas escolas, se recusou a dar as informações, conforme se verifica no Ofício de fls. 936. Tendo em vista o teor do depoimento, a Comissão chamou a presidente do Conselho da Merenda Escolar com vistas a esclarecer os fatos, sendo que em depoimento a Sra. Janice Paloschi relata que nas escolas sempre teve merenda de boa qualidade, mencionando inclusive, que os próprios filhos gostavam e elogiavam a merenda escolar.

Superfaturamento de itens da merenda escolar

- a) No relatório há menção dos preços praticados pela empresa Paraná Foods Eireli no município de Casca/RS, no entanto, este mesmo comparativo não foi realizado com os outros municípios em que a empresa participou, bem como, não há comparativo dos valores da merenda escolar praticados em outros municípios da região.

Aquisição de item constante Pregão Presencial nº018/2019 por valor superior ao homologado na data de 12/04/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. <i>1352</i>	Rubrica <i>J</i>

- a) Primeiramente há de se considerar que a denúncia trata de produto adquirido através de dispensa de licitação, sendo que a aquisição se deu através da Chamada Pública nº 001/2019, referente a agricultura familiar;
- b) Verifica-se através dos depoimentos que houve um erro no fornecimento dos orçamentos dos produtos da agricultura familiar, tendo quem vista o equívoco dos fornecedores que ao orçarem a massa de 500gr, entenderam ser o valor de 1k. Mas, conforme informações obtidas por mim junto a sindicância, os fornecedores reconheceram o erro e aguardam conclusão da sindicância para devolução dos valores ou produtos. Não restando, portanto, caracterizado prejuízo ao erário público, conforme voto do relator.
- c) Também, após alertado, o Prefeito Municipal, tomou as providências cabíveis, pois até a realização do reequilíbrio, apenas foram adquiridos alguns itens extremamente necessários e em pouca quantidade, fls. 667-680.
- d) Além do mais, todo o processo relativo ao Pregão Presencial consta no site da prefeitura desde o mês de abril de 2019 e somente, no ano eleitoral foi denunciado, demonstrando o cunho totalmente político da denúncia.

Assim, não restando demonstrado prejuízo ao erário público, bem como, comprovado que tanto a secretaria da administração como o prefeito municipal tomaram as providências cabíveis, voto pelo ARQUIVAMENTO da presente denúncia.

Serafina Corrêa, 10 de agosto de 2020.

Dirlei Dama Cordeiro
Ver. Dirlei Dama Cordeiro
Membro